



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2013/2016*

Certifico e dou fe que este ato foi  
publicado no placar da Prefeitura  
Municipal na presente data

Campo Limpo de Goiás, 27 MAR 2013

Serviço de Expediente

**LEI Nº 242, DE 27 DE MARÇO DE 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na Promoção de Ações de Apoio e Incentivo à Atividade e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores localizados no Município de Campo Limpo de Goiás.

**Art. 3º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 4º** - Cada produtor terá direito a 100 (cem) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques, mediante requerimento na Secretaria Municipal de Agricultura e pagamento de taxa.

**Art. 5º** - Os valores cobrados serão fixados em 50% (cinquenta por cento) a menor dos custos praticados no mercado para o maquinário das respectivas categorias.

**Art. 6º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Art. 7º** - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2013/2016*

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 8º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os equipamentos previstos nesta Lei, para atendimento de outras finalidades que guardem relevante interesse público.

**Art. 10** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar mediante Decreto a presente Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, em 27 de março de 2013.

**JOAQUIM SILVEIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal